



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.609 , de 19/07/2021

Processo: 86.205

PROJETO DE LEI N°. 13.291

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

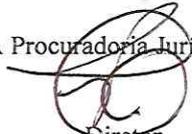
Archive-se

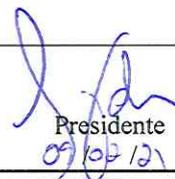
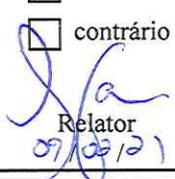

Diretor Legislativo

21/07/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.291

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.  Diretor 22/02/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº 07	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 02/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 02/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 02/02/2021
À COPUMA  Diretor Legislativo 09/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 09/02/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/02/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 45062/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/02/21

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Paulo Sergio Martins
Presidente
02/02/2021

APROVADO
Paulo Sergio Martins
Presidente
29/06/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.291
(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

Art. 1º. O *caput* do art. 31 da Lei nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 31. (...)

(...)

(inciso) – se o impresso for confeccionado em material reciclável e nele contiver a inscrição “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo”.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa evitar a distribuição de papéis que não possam ser reciclados, pois alguns papéis que são utilizados em propaganda não o são, o que contribui para que sejam queimados, prejudicando ainda mais o nosso meio ambiente. Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 22/01/2021

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



(PL n.º. 13.291 - fls. 2)

LEI N.º 8.584, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Disciplina a publicidade ao ar livre; e revoga a correlata Lei 3.566/90 e suas alterações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º. A publicidade ao ar livre no Município de Jundiaí reger-se-á pelas disposições desta Lei e, independentemente de sua modalidade, tipo e localização, dependerá de prévia licença da Prefeitura, visando a:

I – ordenar a exploração, ocupação e uso do espaço e do mobiliário urbano para a veiculação de mensagens ou anúncios de publicidade;

II – preservar a paisagem urbana e rural da degradação e da poluição visual, tendo em vista o interesse coletivo e a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

III – favorecer o equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e os interesses dos anunciantes e agentes de publicidade, objetivando o bem coletivo e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

§ 1º. O interesse social, a segurança e a saúde públicas, a preservação e a recuperação da paisagem contra a degradação ambiental, sobrepõe-se aos interesses dos anunciantes e dos agentes de publicidade.

§ 2º. A paisagem constitui direito difuso de todos, e o Poder Público Municipal tem o dever de preservá-la, assegurando a boa qualidade estética bem como os referenciais paisagísticos de interesse coletivo e valor sociocultural e histórico.

Capítulo II – Dos Conceitos e Definições

Art. 2º. Considera-se publicidade ao ar livre todo anúncio na forma de mensagem de comunicação visual, presente na paisagem e visível a partir de logradouro público, composto da área de exposição e seu suporte ou estrutura.



(PL n.º 13.291 - fls. 3)

- b) multa de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) cada 5 (cinco) dias de manutenção da infração;
- c) suspensão das obras até que as irregularidades sejam corrigidas.

Subseção II – Da Publicidade por meio de Folhetos e Similares Distribuídos nas Vias Públicas

Art. 31. A publicidade realizada através de folhetos equipara-se, no que couber, à publicidade promocional e sua distribuição somente será permitida:

I – diretamente nos estabelecimentos comerciais, domicílios ou portarias dos loteamentos fechados e condomínios, entregue diretamente às pessoas ou colocadas nas caixas de correio;

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 07h00 e 19h00;

III – após o licenciamento prévio, feito junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º. Do pedido de licenciamento prévio deverá constar o requerimento da campanha com:

I – a qualificação da empresa e pessoa responsável pelo licenciamento;

II – locais de distribuição pretendidos;

III – número de agentes distribuidores;

IV – período de distribuição;

V – nota fiscal da empresa que confeccionou os impressos;

VI – número da nota fiscal do prestador de serviço responsável pela distribuição, quando inscrito em Jundiaí;

VII – quantidade de panfletos a serem distribuídos, não inferior ao somatório das quantidades mínimas para cada bairro, conforme tabelas anexas a esta Lei;

VIII – prova de recolhimento da taxa respectiva.

§ 2º. O prazo da campanha poderá ser prorrogado uma única vez, além dos trinta dias iniciais, após pedido fundamentado, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 3º. É proibida:

I – a distribuição de folhetos e similares nas ruas e demais logradouros públicos;

II – a entrega aos motoristas, bem como a colocação nos veículos estacionados;

III – o lançamento em garagens, jardins e quintais;



fls. 06
07

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 07**

PROJETO DE LEI Nº 13.291

PROCESSO Nº 86.205

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei prevê que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável, objetivando preservar o meio ambiente.

Nesse sentido, o projeto em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, de acordo com o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a competência para legislar acerca do tema é comum, cabendo a todos os entes federativos adotar medidas para a proteção do meio ambiente e combate à poluição, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora.

E sob esse aspecto, dada a liberdade municipal para tratar de assuntos relacionados à preservação do meio ambiente, não se verifica violada a competência de iniciativa exclusiva do Executivo a imposição de alterar a lei mencionada.



fls. 07

Para corroborar com o entendimento de constitucionalidade da proposição buscamos respaldo na jurisprudência que ora reproduzimos:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 4.083, de 27 de maio de 2019, que “dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos em animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências”, da Estância Hidromineral de Poá – Regras sobre meio ambiente e de proteção e fiscalização em relação a animais da região que se encontram no âmbito do interesse local para legislar, dentro das atribuições constitucionais do município – **Competência para a elaboração de leis acerca de assunto local** que pode ser exercida, de forma geral e abstrata, tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo – **Competência para legislar sobre meio ambiente que é concorrente de todos os entes federativos** e que também **pode ser exercida, igualmente de forma geral e abstrata, tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo – Inconstitucionalidade não configurada –** Regulamentação de tema dentro dos limites da atuação do poder – Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 21969481720198260000 SP 2196948-17.2019.8.26.0000, Relator: Alvaro Passos, Data de Julgamento: 19/02/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/02/2020).” Grifo nosso.*

Desta forma, nesse aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



fls. 08
09

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

caput, L.O.M.).

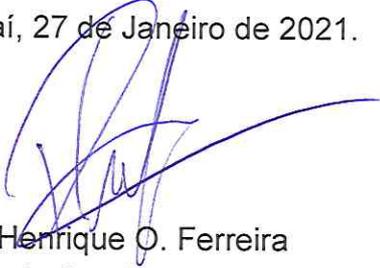
QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de Janeiro de 2021.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos



Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.205

PROJETO DE LEI 13.291 do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei n.º 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

PARECER

A proposta em tela visa alterar a Lei n.º 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

Sabe-se merecidamente que o foco da presente proposta é o bom manejo dos materiais visando a reciclagem, tema atual e muito importante para a preservação do meio ambiente.

Desta forma e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica da Casa (fls. 06/08) que não vislumbrou óbices à tramitação do projeto em tela e, vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

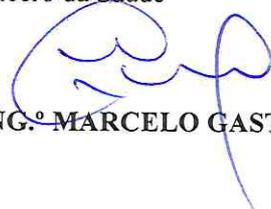
Sala das Comissões, 02-02-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGERIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 86.205

PROJETO DE LEI Nº 13.291, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) prescreve a abordagem do **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, à **proteção ambiental** (alínea e), objeto do projeto, que tem por foco alterar norma para prever a impressão de informes e panfletos em material reciclável, a fim de que possam ser remanejados e reaproveitados na sequência de sua coleta.

Dessa forma, busca-se evitar que, na hipótese de queima deste material, que mais poluentes sejam lançados na atmosfera, prejudicando sobremaneira o já delicado equilíbrio ambiental que vivemos atualmente.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 09-02-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

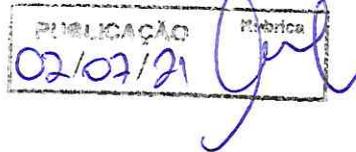

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 86.205



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.291

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O *caput* do art. 31 da Lei nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 31. (...)

(...) ”

IV – se o impresso for confeccionado em material reciclável e nele contiver a inscrição “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um (29/06/2021).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.291

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29/06/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Idalina

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21/07/2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 13

Orig

OF. GP.L. n.º 145/2021

Processo SEI n.º 10.205/2021

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 86928/2021
Data: 20/07/2021 Horário: 15:01
Administrativo -

Jundiá, 19 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.609, objeto do Projeto de Lei n.º 13.291, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.609, DE 19 DE JULHO DE 2021

(Paulo Sérgio Martins)

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para prever que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam confeccionados em material reciclável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

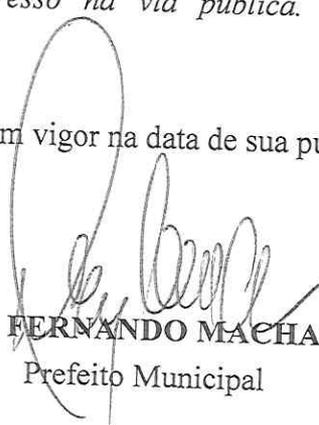
Art. 1º. O *caput* do art. 31 da Lei nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 31. (...)

(...) ”

IV – se o impresso for confeccionado em material reciclável e nele contiver a inscrição “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo”. ” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.291

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 22/01/2021 (fls); fls 06 a 08
em 27/01/2021 (fls). fls. 09 e 10 em 30/1/2021 (fls);
fls. 11 a 12 em 29/06/2021 (fls)
fls 13 e 14 em 00/07/2021 (fls)

Observações: